

DECRETO Nº 3098/2007

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Uberaba nos casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 140 da Lei nº 2.140/71 e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Uberaba em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Uberaba sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Uberaba, o Departamento Central de Gestão da Frota analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Departamento Central de Gestão da Frota;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento Central de Gestão da Frota, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Departamento Central de Gestão da Frota, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido no art. 140 da Lei nº 2.140/71, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal – GAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º. O Departamento Central de Gestão da Frota utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;

II - dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

Art. 5º. Será de responsabilidade do Departamento Central de Gestão da Frota, com a colaboração da SETTRANS, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. A perda, o extravio, os danos ou a não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo, denominado chave “transponder”, formalmente entregue ao servidor para condução do veículo, ensejará ao ressarcimento do valor pelo qual foi adquirido o equipamento e ou pelo preço atualmente vigente, fornecido pelo distribuidor/fabricante, mediante o procedimento de desconto na remuneração a que se referem os arts. 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Deverá ser devidamente formalizada, com todos os dados necessários e pertinentes, a entrega do dispositivo eletrônico mencionado neste artigo ao servidor que irá conduzir o veículo.

Art. 7º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2.007

Anderson Aauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____ ADMISSÃO: _____
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____ MATRÍCULA: _____
SECRETARIA: _____ DEPTO/SEÇÃO: _____
HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____ TURNO: _____
ENDEREÇO: _____ CPF _____ Nº: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: SIM NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____ VALOR: R\$ _____

VEÍCULO PLACA: _____ MARCA: _____ MODELO: _____ ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO À JARI: NÃO SIM (Nº: _____ DATA: _____)

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM NÃO DATA PUBLICAÇÃO DECISÃO: _____ EDIÇÃO Nº: _____

2.2) PERDA/ EXTRAVIO/ DANOS/ NÃO DEVOLUÇÃO DE OBJETO: SIM NÃO

TIPO (Especificar): _____ CÓDIGO: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE: SIM NÃO VALOR OBJETO: R\$ _____ NOTA FISCAL Nº: _____

Uberaba (MG), _____ / _____ / 2____.

Diretor(a)

3 - NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO**, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de "multa de trânsito" (CAMPO 2.1) ou de "perda/ extravio/ danos/ não devolução de objeto" (CAMPO 2.2), podendo optar pela seguinte forma de desconto:

- valor integral;
- quinta parte da remuneração líquida.

Fica ainda **NOTIFICADO** que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Uberaba (MG), ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA